



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 498/2000

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 258 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 258 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara), os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

"§ 1º - É vedado ao orador inscrito em explicações pessoais fazer citação ofensiva a qualquer de seus pares ou a partidos políticos."

"§ 2º - A transgressão ao disposto no parágrafo anterior garantirá ao Vereador ou líder do partido citado, direito de defesa pelo prazo de 02 (dois) minutos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Vila Velha, 01 de agosto de 2000.


REGINALDO DE ALMEIDA

Presidente


IVAN CARLINI

1º Secretário


ANTÔNIO LORENZUTTI

2º Secretário